



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2021-018

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e ar-condicionado, para atender as demandas do prédio da Prefeitura, Secretarias e Fundos, conforme as especificações do Termo de Referência e anexos.

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nºs 20210424, 20210425, 20210426, 20210427, 20210428 e 20210429.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2021-018** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e ar-condicionado, para atender as demandas do prédio da Prefeitura, Secretarias e Fundos, conforme as especificações do Termo de Referência e anexos.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 12.12.2022, fls. 705 e 706, consta nos autos, que o Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210427, Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210426, Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210425, Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210424, Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210428 e Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210429, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 17.01.2023 e disponibilizados no Mural de Licitações do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A Secretaria Municipal de Administração, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº **20210424**. Diante da solicitação, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

A Secretaria Municipal de Educação, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº **20210426**. Diante da solicitação, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº **20210428**. Diante da solicitação e justificativa, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº **20210425**. Diante da solicitação e justificativa, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº **20210427**. Diante da solicitação e justificativa, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº **20210429**. Diante da solicitação e justificativa, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

Foram elaboradas as minutas dos Aditivos aos Contratos nºs 20210424, 20210425, 20210426, 20210427, 20210428 e 20210429, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31.12.2024.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 022.11.002/2023, entendendo pela possibilidade jurídica de prorrogação dos Contratos nº 20210424, 20210425, 20210426, 20210427, 20210428 e 20210429.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nºs 20210424, 20210425, 20210426, 20210427, 20210428 e 20210429, por mais 12 (doze) meses).

Por conseguinte, foram assinados em 11.12.2023 o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042403**, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042503**, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042603**, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042703**, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042803** e **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042903**, com a empresa TOCANTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

inscrita no CNPJ nº 09.517.662/0001-08, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 13.12.2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2021-018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que *“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...); II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*.

Em análise, os autos versa acerca da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042403, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042503, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042603, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042703, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042803 e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042903, para prorrogação do prazo de vigência até 31.12.2024** e, verifica-se que a publicidade dos aditamentos contratuais celebrados com a empresa TOCANTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.517.662/0001-08, está comprovada nos autos.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a viabilidade da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042403 (fls. 771), Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042503 (fls. 772), Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042603 (fls. 773), Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042703 (fls. 774), Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042803 (fls. 775) e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021042903 (fls. 776)**, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31.12.2024, face restar nos autos a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria conclui que os Aditivos, objeto desta análise, se encontram revestidos de todas as formalidades, **estando APTOS** para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recomenda-se que seja anexada aos autos, Portaria do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do referido Aditivo.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 780 páginas, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 13 de dezembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP